

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN002716

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

CARBOOX RESENDE QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

CNPJ/CPF:32.216.897/0002-62

Código INEA: UN008467/20.99.99

Endereço: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 298,8 - PÓLO INDUSTRIAL - RESENDE - RJ

para realizar a atividade de fabricação de insumos, produtos e equipamentos para a indústria siderúrgica-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

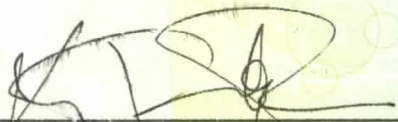
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 298,8 - PÓLO INDUSTRIAL, município RESENDE

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 14 de setembro de 2015, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/502414/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010



LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN002716****Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à DZ-545.R-5 – Diretriz de Implantação do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera – PROCON-AR, aprovada pela Deliberação CECA nº 935 de 07.08.86 e publicada no D.O.R.J. de 29.09.86;
- 9- Atender a Lei nº 1.925, de 26.12.91, que altera dispositivo da Lei nº 1.804, de 26.03.91, que determina que as indústrias sediadas no Estado do Rio de Janeiro afixem, em locais visíveis, placas que indiquem a natureza dos produtos ali produzidos, e dá outras providências;
- 10- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 11- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresa rerrefinadora licenciada pelo órgão ambiental estadual, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 12- Apresentar Relatório de Segurança COSCIP/76 assinado por profissional habilitado e o Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, assim que o tanque de óleo diesel estiver instalado e pronto para entrar em operação;
- 13- Apresentar semestralmente ao INEA o resultado da análise de óleos e graxas realizada no efluente do sistema separador de água/óleo.

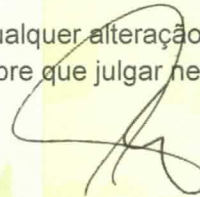
O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN002716

Condições de Validade Específicas

- 14- Promover a limpeza periódica do sistema separador de água/ óleo, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 16- Promover o treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo os registros (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 17- Promover a limpeza periódica do tanque séptico, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental estadual para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 18- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 19- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 20- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 21- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 22- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 23- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.